



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Núcleo de Saúde Pública

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MOCOCA**

PROCESSO Nº. 0002025-07.2022.8.26.0360

REQUERENTE: MARCICLEIDE FRANCISCA SERIO

REQUERIDO: ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Procurador do Estado signatário, nos autos do processo em epígrafe vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a r. Sentença de fls. 81/83** pelas razões anexas.

Primeiramente, esclarece-se que a utilização dos embargos declaratórios, meio processual para se pedir o suprimento da omissão, a toda evidência “... *não consubstancia crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal*” (STF, 2ª Turma, AI 163.047-5-PR – AgRg-EDcl, Rel. Min. Marco Aurélio, j.18.12.95, receberam os embs., v.u., DJU 98.03.96, p. 6.223).

A r. Sentença julgou procedente o pedido e condenou os corréus no fornecimento do exame descrito na inicial (“HLA-1 e HLA-2 para avaliação da histocompatibilidade para realização do transplante da limpo da córnea) e, ainda, ao fornecimento “do aparelho CPAP AUTOMÁTICO, conforme prescrição médica” (fls. 82).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo de Saúde Pública

Contudo, a parte autora não pediu o fornecimento de CPAP de modo que tal aparelho deve ser excluído do dispositivo da r. sentença.

Outrossim, a fim de garantir a aquisição do exame pelo DRS requer a intimação da **autora para que informe nos autos a qualificação (nome, rg, cpf) dos possíveis doadores para a realização do exame de histocompatibilidade pleiteado. (doc. Anexo). Vale lembrar que o referido exame NÃO É OFERECIDO PELO SUS e precisa ser adquirido.**

O DRS XIV São João da Boa Vista esclarece que é imprescindível que a autora indique quem são os possíveis doadores para que o exame possa ser contratado.

PEDIDO

Posto isto, requer seja recebido o presente recurso e dado provimento para sanar contradição da r. Sentença, excluindo-se a condenação da Fazenda Pública no fornecimento de aparelho CPAP.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

Carlos Roberto Marques Júnior
Procurador do Estado
OAB/SP 229.163